



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Antonio Filho Botelho, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 043/2025

Dispõe sobre a criação de espaços específicos para embarque e desembarque de veículos de transporte por aplicativo, como Uber, no município de Embu-Guaçu – SP e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o sistema de espaços exclusivos para embarque e desembarque de veículos de transporte por aplicativo, incluindo Uber, no município de Embu-Guaçu - SP.

Art. 2º Os espaços, de que trata o artigo 1º, deverão ser destinados a pontos de parada fixa, localizados em áreas de grande circulação, como terminais de transporte, centro comercial, praças e outros locais de grande fluxo de pessoas, com a quantidades de vagas como segue:

I - Centro Cultural - Terminal Rodoviário – com SEIS carros

II - Centro Comercial da Rodovia Jose Simões Louro JR., altura do nº 43.400 – com TRÊS carros

III - Praça Henrique Schunck – TRÊS carros

Art. 3º A instalação dos espaços deverá obedecer às seguintes condições:

I - Ser sinalizada de forma clara e visível;

II - Ter acesso facilitado e segurança para os usuários;

III - Respeitar as normas de trânsito e acessibilidade.

Art. 4º A fiscalização e a manutenção dos espaços serão de responsabilidade da Secretaria de Transporte e Trânsito do município.

Art. 5º Para a utilização dos espaços exclusivos para embarque e desembarque de veículos de transporte por aplicativo, incluindo Uber, será cobrada uma taxa de ocupação, cujo valor será definido pela Secretaria de Transporte e Trânsito do município, levando em consideração fatores como localização, tamanho do espaço e fluxo de veículos.

§1º A arrecadação dessa taxa será destinada à manutenção, sinalização, segurança e melhorias nos espaços destinados ao transporte público.

§2º O valor da taxa poderá ser revisado periodicamente, mediante decreto do Poder Executivo, de acordo com as necessidades e condições do município

§3º Os motoristas de transporte por aplicativo deverão pagar a taxa antes de utilizarem o espaço, mediante apresentação de comprovante de pagamento ou outro meio eletrônico autorizado pela administração municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A crescente demanda por serviços de transporte por aplicativo, como Uber, tem contribuído significativamente para a mobilidade urbana, oferecendo maior comodidade e flexibilidade aos cidadãos. No entanto, essa expansão também tem gerado desafios relacionados à organização do trânsito, ao estacionamento irregular e à segurança dos usuários e motoristas.

Diante desse cenário, a criação de espaços específicos para embarque e desembarque de veículos de transporte por aplicativo se faz necessária para promover a ordenação do trânsito, reduzir congestionamentos e garantir maior segurança e comodidade para todos. Além disso, esses espaços contribuirão para a melhoria da qualidade do serviço oferecido pelos motoristas de aplicativos, além de proporcionar maior acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida.

Assim, a implementação de pontos exclusivos para Uber e outros aplicativos de transporte é uma medida que visa harmonizar o crescimento do serviço com a organização urbana, promovendo uma cidade mais segura, eficiente e acolhedora para todos os seus habitantes.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 29 de abril de 2025.

Toninho do ValFlor

Vereador – União Brasil